



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 67.2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza, excepcionalmente, o Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Congrad) a realizar deliberação, de forma remota, exclusivamente para aprovação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) que contemplem a inserção de Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.940830/2022-57**, e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Congrad nº 75/2022, de 12 de julho de 2022, que "estabelece normas para a inserção da extensão nos currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora", gerando a necessidade de aprovação de novos Projetos Pedagógicos para todos os cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos trâmites no Conselho Setorial de Graduação a fim de garantir tempo hábil para a Coordenação de Registros Acadêmicos (CDARA) registrar os novos currículos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) para a implementação no período letivo subsequente à sua aprovação, conforme previsto no art. 14 da Resolução Congrad nº 75/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, excepcionalmente, o Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Congrad) a realizar deliberação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), que forem alterados para a inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no currículo do curso, por meio de consulta remota, enquanto durar esta necessidade.

Art. 2º. A consulta remota mencionada no artigo anterior deve atender às seguintes orientações:

I - recebimento do PPC com a alteração curricular para a inserção das ACE no currículo do curso pela Secretaria do Congrad;

II - encaminhamento do PPC para o relator, designado entre os conselheiros titulares do Congrad, que terá o prazo de 15 dias para emissão de parecer, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho;

III - organização de pauta de deliberação constando todos os pareceres referentes aos PPC com a inserção da extensão no currículo;

IV - abertura de consulta remota para deliberação sobre a alteração do PPC, por meio de formulário eletrônico em que serão consignados os votos, após a leitura do referido parecer, que ficará disponível por 24 horas para os Conselheiros do Conselho Setorial de Graduação;

V - cômputo dos votos, através de emissão de planilha gerada pelo formulário eletrônico, e divulgação do resultado aos Conselheiros;

VI - emissão de Resolução com a decisão do Congrad e inclusão da planilha gerada pelo formulário eletrônico no processo, antes da respectiva Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**,
Secretário(a) Geral, em 29/11/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 29/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1056166** e o código CRC **0282E5C6**.

Referência: Processo nº 23071.903102/2022-29

SEI nº 1056166